

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº. 103/2016 – PMT

Às nove horas, do vigésimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezessete (28/06/2017), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Ângela Preuss e Moacyr Cristofolini Júnior para o Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº. 103/2016 – PMT.

Considerando o disposto na ata de 09/06/2017, a Comissão analisou o parecer técnico relativo à análise realizada pelo Engenheiro do corpo técnico da Prefeitura de Timbó/SC, o Sr. Felipe Ramos dos Santos, que procedeu à conferência de quantitativos e valores das propostas, bem como as planilhas de composição do BDI, conferindo o seguinte parecer:

Empresas Participantes	Valor Total das Propostas (R\$)	Total das Propostas Análise Técnica Prefeitura (R\$)
IVANO ABDO CONS. INCOR. LTDA	5.906.652,08	5.906.652,11
DUNA ENGENHARIA LTDA.	5.825.043,67	5.824.800,70
ENGEDAL CONS. DE OBRAS LTDA.	5.609.218,74	5.609.218,74
HEJOS CONS. CIVIS LTDA.	5.588.056,35	5.588.056,35
CONSTRUTORA RPJ LTDA.	5.320.793,03	5.320.793,03
ITAÚBA INCOR. E CONS. LTDA.	5.310.902,83	5.311.029,83
TRENA TER. E CONSTRUÇÕES S.A.	5.140.270,61	5.141.020,85

Considerando as impugnações às propostas apresentadas pelos representantes conforme redação na ata de Abertura dos Envelopes de Propostas em 09/06/2017, e o conteúdo estar relacionado a questionamentos técnicos de verificação de planilhas e composição dos respectivos BDI's, a documentação questionada foi encaminhada para a empresa responsável pela elaboração do projeto e orçamento, Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, que manifestou-se através do Eng. Anselmo C. P. Moreira da forma transcrita abaixo:

"Considerações sobre as manifestações apresentadas pelas empresas:

1) Questionamentos da Empresa: TRENA

a) Hejos: Considerou BDI com desoneração de 27,10%, de acordo com o calculado para o projeto (vide planilha anexada). A Lei 13.161/2015 facilita às empresas a escolha entre os regimes de desoneração da folha de pagamento. Efetivamente não apresentou a composição dos encargos sociais. Conclusão: O Cálculo de BDI apresentado atende a legislação vigente, porém a empresa não apresentou a composição dos encargos sociais, solicitada no Edital, sendo sua proposta, portanto, passível de ser desclassificada.

b) RPJ: Considerou BDI com desoneração de 27,10%. A alíquota de 20,92% corresponde ao BDI diferenciado cujo valor é inferior ao BDI diferenciado com desoneração de 21,24% recomendado pelo Memorando Circular nº 03/2016-DIREX do DNIT. Conclusão: O Cálculo de BDI apresentado atende a legislação vigente, portanto a contestação da proposta não procede.

2) Questionamentos da Empresa: ITAÚBA

- a) Trena: Sua proposta apresenta conflito de informações entre a composição do BDI e dos Encargos Sociais. A empresa apresentou BDI sem desoneração de 20,97% (CPRB = 0%) e encargos sociais com desoneração (INSS = 0%). Deveria ter utilizado: (i) BDI com desoneração de 27,10% (CPRB = 4,5%) e encargos sociais com desoneração (INSS = 0%), ou; (ii) BDI sem desoneração de 20,97% (CPRB = 0%) e encargos sociais sem desoneração (INSS = 20%). Conclusão: A parcela referente à contribuição previdenciária não foi considerada nem no cálculo de BDI e nem nos encargos sociais, o que pode gerar possibilidade de pleitos futuros. Portanto a proposta é passível de ser desclassificada.
- b) Hejos: Efetivamente não apresentou a composição dos encargos sociais. Conclusão: A proposta é passível de ser desclassificada.”

Desta forma, considerando o Parecer emitido pelo corpo técnico da Prefeitura de Timbó, aliado à manifestação da Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, a Comissão Permanente de Licitações decide pela **classificação** das propostas das seguintes empresas: Construtora RPJ Ltda; Duna Engenharia Ltda., Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda e Itaúba Incorporações e Construções Ltda e, a **desclassificação** das propostas das seguintes empresas: Engedal Construtora de Obras Ltda (por apresentar proposta com valores superiores aos constantes da planilha orçamentária restando em desconformidade com o subitem 8.1 do edital); Hejos Construções Civis Ltda (por não apresentar a composição dos encargos sociais solicitados no edital) e Trena Ter. e Construções S.A (devido à parcela referente à contribuição previdenciária não ter sido considerada no cálculo de BDI nem nos encargos sociais).

Diante do exposto, tem-se a seguinte classificação por ordem de valores:

	Empresas participantes	Valor análise técnica (R\$)
1º*	ITAÚBA INCOR. E CONS. LTDA.	5.311.029,83
1º*	CONSTRUTORA RPJ LTDA. - EPP	5.320.793,03
2º	DUNA ENGENHARIA LTDA.	5.824.800,70
3º	IVANO ABDO CONS. INCOR. LTDA	5.906.652,11

* empate ficto nos termos do art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento de proposta para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou manifestar desistência do mesmo.

Por fim, registra-se que, ante a extemporaneidade do recurso impetrado pela empresa Hejos Construções Civis Ltda., e para que não ocorra cerceamento ao direito de defesa ante as considerações constantes desta decisão, a comissão não conhece do recurso protocolado em 20/06/2017, ficando a empresa intimada juntamente com as demais para, querendo, no prazo legal, intentar competente recurso.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro

ANGELA PREUSS
Membro